



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.12/2018. Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N.º 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DJ ERTEL LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Fatima ,S/N ,Interior, no Município de Palmitos - SC, inscrito no CNPJ sob n.º.29.263.501/0001-42, neste ato representado pelo seu proprietário WALMOR ERTEL, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Palmitos - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 04/2018, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de controle da qualidade da água das associações do interior do nosso município, para a Secretaria Municipal da Agricultura do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme item a seguir:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	R\$ Total
01	10	Mes	<ul style="list-style-type: none">- Suporte as adequações a portaria 2914/11;- Coleta para análise de água de acordo com as exigências;- Suporte nas interpretações de análises;- Assessoria em controles de gastos mensais;- Assessoria em controles de vazamento de rede;- Assessoria e planejamento na compra de produtos e equipamentos;- Assessoria nos controles de inadimplência e adequações de estatuto ou regras para melhor gerir a associação;- Assessoria em projetos de melhoria de rede;- Fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço a Associação e ou Município evitando riscos trabalhistas e previdenciários;- Fornecimento de Hipoclorito de Sódio 12 % para o tratamento, seguindo as normas definidas na portaria nº 2914;- Prestar os serviços de campo nas associações do interior para o controle de índices de referência da qualidade da água, em cada unidade de tratamento de água com fornecimento dos dados emitidos e na Secretaria de Agricultura do Município em no mínimo, 02 visita semanal (uma de 8hs e outra de 4hs)e, nos demais dias da semana, em tempo integral através de contato telefônico, e-mail ou outra forma de contato;-Fornecimento de 10 (dez) análises mensais para análise de coliformes totais e fecais, cloro livre residual, PH e turbidez.- Fica Incluso também análise da qualidade da água transportada no caminhão pipa bem como todos os procedimentos necessários, para atestar a qualidade da água esta em condições para consumo humano.- Fazer o acompanhamento semestral da limpeza das caixas d`agua e emitir laudo.- Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas nas unidades de tratamento de da agua de todas as associações para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.	1.400,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, até o décimo segundo dia do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de planilha com relatório dos serviços executados, na qual deverá conter: o dia, horário, tipo de serviço executado, nome e assinatura dos executores e o local que o trabalho foi executado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

II - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.

Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2018, sendo em caso de renovação poderão ser aplicados ao final de 12 meses, os índices médios dos últimos 12 meses do INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Instrumento tem início após a assinatura do contrato e encerramento em 05/01/2019, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos neste Contrato e no Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - cumprir a carga horária estipulada no objeto;

IV - **atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato**, inerentes ao objeto da contratação, sob pena de incorrer nas sanções administrativas;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIS, e demais custos para a realização dos serviços.

VII - a contratação da proponente, em hipótese alguma, constitui vínculo empregatício (trabalhista) entre as partes, ficando a contratada responsável por quaisquer despesas e responsabilidade, fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outras, que por ventura possam advir e incidir sobre a contratação do serviço.

VIII - manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.

IX - permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

X - executar as atividades nos termos e condições fixadas no Edital 04/2018

XI - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº 04/2018

XII – Prestar os serviços de campo nas associações do interior para o controle de índices de referência da qualidade da água, em cada unidade de tratamento de água com fornecimento dos dados emitidos e na Secretaria de Agricultura do Município em no mínimo, 02 visita semanal (uma de 8hs e outra de 4hs) e, nos demais dias da semana, em tempo integral através de contato telefônico, e-mail ou outra forma de contato;

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.025 - Manutenção das Atividades da Agricultura	339000000	Aplicação direta.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I – Fiscalizar por intermédio do Secretário Municipal da Agricultura, ora nominado fiscal do contrato, conforme decreto nº 31/2017, a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços, além de aplicar as sanções cabíveis fixadas no Edital e no contrato administrativo.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - Os serviços previstos neste edital deverão ser prestados nas associações do interior e na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme solicitação da secretaria, de segunda a sexta-feira, nos horários e conforme estipulado pelo Fiscal do Contrato.

II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Os serviços deverão ser prestados, por 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

IV - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo fiscal do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

II - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

III - advertência;

IV - multas:

a) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por hora de atraso no serviço e/ou por hora que o(a) Contratada sair antecipadamente do serviço.

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por dia que o profissional não comparecer no trabalho.

c) Multa de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VI - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VIII - As sanções previstas inciso III da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso IV.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 04/2018

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

II - A comunicação da vontade de rescindir, para a contratada, deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por documento devidamente assinado e protocolado.

III - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8666/93, consolidada, por culpa da Contratada, será aplicado a(o) contratado(a) as multas previstas neste Contrato e no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Miguel da Boa Vista (SC), 05 de março de 2018.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

DJ ERTEL LTDA
CNPJ sob nº. 29.263.501/0001-42
Representante Legal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.12/2018.
Contrato de Prestação de Serviço.